



**TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009/2018 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES**

Contrato nº 052/2018
Processos nº 4631/2018
Pregão Presencial nº 009/2018.

CONTRATO DE ADESÃO (*Prestação de Serviços de Lavanderia*), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA HENRIQUE JOSÉ DA MOTA NETO NA FORMA ABAIXO.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 10.690.604/0001-60 com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Srº Secretário **JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO** portador do CPF-MF nº 114.679.267-01 e RG nº 1.850.772 residente Rua: São Marcos, nº 122 Bairro: Centro residente nesta cidade doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **HENRIQUE JOSÉ DA MOTA NETO** na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 06.103.290/0001-85**, com sede Rua: Augustinho Nogueira Dias, nº 63, Bairro: Honório Fraga, Colatina-ES. CEP: 29.704-580, por seu representante legal, Srº Henrique José da Mota Neto, inscrito Carteira de Identidade nº 1.702.905 SSP-ES e no CPF nº 086.027.657-03, adiante denominado simplesmente CONTRATADO firmam o presente Contrato sob as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

O presente **Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preço** tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lavanderia, destinada a atender a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme disposto na Licitação Pregão Presencial Nº 009/2018 cujo edital consta no **Processo Administrativo nº 4631/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO VALOR

2.1 – O preço global do fornecimento serviços é de **R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil oitocentos reais)**, ficando determinados os valores e quantidades contidos no anexo I;

2.2 Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I do Contrato de Adesão, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra/serviços.

2.3– A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a



contração direta para a aquisição pretendida nas hipóteses na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA TERCEIRA

3- DAS FONTES DE RECURSOS

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal, a saber:

43.01.00 Secretaria Municipal de Saúde

43.01.30 Bloco da Média e Alta complexidade

Classificação Funcional: 10.302.0011.2.0088

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.38.

Recurso: 1.203.0000

CLÁUSULA QUARTA

4- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 - A CONTRATADA obriga-se o fornecimento obedecendo rigorosamente o disposto no edital do Pregão Nº 009/2018, conforme o processo administrativo: 4631/2018, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste contrato.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

4.2.1 Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa.

4.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

4.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital conforme anexo no processo 4631/2018.

4.2.4 Dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

4.2.5 Indenizar o CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

4.2.6 Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com o Município;

4.2.7 Credenciar, junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

4.2.8 Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela



CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.2.9 Todos os equipamentos deverão estar em excelente estado de conservação e uso, oferecendo segurança e qualidade aos usuários.

4.2.10 É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.

4.2.11 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante de aplicação das multas contratuais a que está sujeita a contratada.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DO PRAZO E LOCAL PARA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.1. Os serviços serão executados/fornecimento de forma parcelada, nos horários e locais indicados pela **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

5.2 A Secretaria poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na ordem de fornecimento ou até mesmo a substituição por outro **de imediato**, contados a partir do recebimento da comunicação.

5.3 O Objeto da licitação será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos editalícios e posteriormente o recebimento total com o devido ateste de recebimento da nota fiscal.

5.4 Em caso de prejuízos decorrentes na prestação dos serviços/ ordem de fornecimento, a responsabilidade será da empresa contratada, a qual deverá manter funcionários no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado presente em todos os serviços solicitados.

5.7 Caso o serviço não seja executado de acordo com as exigências, a Administração se reserva o direito de não autorizar o pagamento do serviço requisitado, sem prejuízos futuros;

5.5.11 Serão pagos apenas os serviços/fornecimento que foram descritos na ordem de serviço/fornecimento, de acordo com a necessidade do evento sendo previamente definidos pela **Secretaria Municipal de Saúde**.

5.13 E demais condições deverão ser verificadas na descrição de cada item.

CLÁUSULA SEXTA

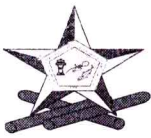
6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1.1 Multa - nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de serviço/Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;



d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato/ordem de serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

6.1.1.1 As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

6.1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Fornecimento superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Serviço/Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Compras: até 02 (dois) anos;

6.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.2 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarado em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

6.3 Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

6.3.1 O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis.

6.4. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA SETIMA

7 – DA RESCISÃO

7.1 Poderá o presente contrato ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer momento, caso ocorram os motivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DOS ADITAMENTOS

8.2 O presente Contrato poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei no 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria do Município.

CLÁUSULA NONA

Termo de contrato de Adesão - Contrato nº 052/2018 Página 4 de 7



9 – DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, designado representante Srº Diogo de Jesus Silva-Matrícula: 9956 nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DA VIGENCIA E DURAÇÃO

11.1 O prazo de vigência desse Contrato de Adesão do Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

12- DO FORO

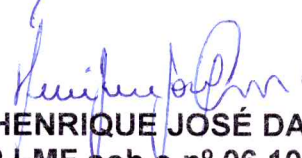
12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes.

Conceição da Barra, ES, em 30 de Julho de 2018.


JÚLIO CESAR DE SOUZA BALDOTTO
Secretário Municipal de Saúde


Juliana Lopes de Oliveira
Subprocuradora
Portaria nº 276/13 - 04/08/13


HENRIQUE JOSÉ DA MOTA NETO
CNPJ-MF sob o nº 06.103.290/0001-85
Contratada


Srº Diogo de Jesus Silva –
Matrícula: 9956
Fiscal do Contrato



ANEXO I

Descrição dos produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.21.01.0263-9	KG			0,000	4.000,000	5,7000	22.800,00

SERVIÇO DE LAVANDERIA
COMPREENDENDO LAVAGEM, SECAGEM, PASSADEIRA, REPARO E ENTREGA, ENVOLVENDO O
PROCESSAMENTO DE ROUPAS E TECIDOS EM GERAL EM TODAS AS SUAS ETAPAS, DESDE SUA
UTILIZAÇÃO
ATÉ O RETORNO EM IDEAIS CONDIÇÕES DE REUSO, SOB SITUAÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS
ADEQUADAS. ()

R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil oitocentos reais).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objetivo é a adesão junto a empresa HENRIQUE JOSÉ DA MOTA NETO especializada em Serviços de Lavanderia através de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2 DA JUSTIFICATIVA

3 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Presta com pontualidade o produto ofertado.

3.2 Comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

3.3 Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

3.4 Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente contrato.

3.5 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

3.6 Notificar, Formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento desse contrato.

4. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O recolhimento deverá ser efetuado de segunda a domingo, inclusive feriados, pela parte da manhã ou a tarde. A rouparia deverá ser devolvida num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após o recolhimento.

4.2. O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a RS (Roupa Suja) em RL (Roupa Limpa), conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo passível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza, assim como economia à contratante.



4.3 A contratante deverá entregar os quantitativos da RL diretamente na rouparia da unidade hospitalar da contratante, de segunda a domingo, inclusive nos feriados, nos horários pré determinados para contratante, até as 8:00hs.

4.4. A RS deve ser manuseada o mínimo possível devendo ser transportada interna e extremamente em sacos impermeáveis, resistentes, vedados e em carros exclusivos e fechados.

4.5. A contratada ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.6. Independente da aceitação, adjudicará garantirá a qualidade dis serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5. DESCRIÇÕES DOS ITENS

Conforme ANEXO I.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso para pagamento será:

07.00.00 Secretaria Municipal de Saúde

07.01.30 Bloco da Média e Alta Complexidade

Manutenção da Gestão Plena Média e Alta Complexidade

07.00.00 Secretaria Municipal de Saúde

1.203.0020 Bloco da Atenção Básica

Classificação Funcional: 10.301.0010.2.0046

Natureza da despesa 3.3.90.39.14

RECURSO PRÓPRIO

7. VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos fiscais, acompanhada as respectivas autorizações, após o atesto do gestor contratual e protocolado, mediante ordem bancária creditada na conta corrente da empresa adjudicada.

8. DO PRAZO

8.1 O contrato terá validade a CONTAR DE SUA ASSINATURA.

9. PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O fiscal do contrato será o senhor Diogo de Jesus Silva.